



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 10/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, Unidade Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Chefe de sua Seção de Programação e Logística, Sr. **Geraldo Diniz Santos**, nos termos do inciso II c/c §1º do art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14/05/2012 do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 17/05/2012, inscrito no CPF nº 257.794.946-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0030-52, sediada na Rua Doutor Paulo Japiassu Coelho, nº 721, Bairro Cascatinha, em Juiz de Fora - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Anderson de Freitas Maia**, portador da Carteira de Identidade nº M2538660, e CPF nº 499.153.556-53 e pelo Sr. **Marco Túlio Rocha**, portador da Carteira de Identidade nº MG7472833, e CPF nº 999.302.936-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 10665.721.984/2015-91, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação DRF/DIV 52/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 1 (uma) plataforma elevatória para Portadores de Necessidades Especiais, instalada no edifício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis.
- 1.2. A manutenção preventiva consistirá em visita periódica de equipe para verificação do funcionamento dos equipamentos e instalações, obedecendo-se rigorosamente a frequência e periodicidade definidas pelas normas técnicas oficiais e pelas normais dos respectivos fabricantes.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados em dias da semana de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, devendo, em caso de o serviço comprometer o andamento das atividades da Administração ou expor servidores e usuários a algum tipo de risco, ser programado para horários extraordinários ou nos finais de semana, definidos pela Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Dispensa de Licitação, com início na data de **01/12/2015** e encerramento em **30/11/2016**.

/

(?)



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$191,50**, perfazendo o valor total de **R\$2.298,00**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 e 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170095

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 33903916

PI: MANUTIMOVEL

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária de crédito em conta, até o 30º dia do mês seguinte à prestação de serviço, ou em 15 dias corridos, o que ocorrer por último, contados, estes, do ateste pelo fiscal administrativo, estando tudo em plena conformidade com as exigências legais e contratuais e correspondendo corretamente ao serviço efetivamente prestado.

5.2. Tendo ocorrido atraso por parte da Contratada no atendimento ou na prestação do serviço, o valor da fatura, sofrerá, para fins de pagamento, os ajustes estipulados no Acordo de Níveis de Serviço, previsto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.3. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação da Contratante até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, de forma não composta.

5.4. Entregue pela Contratante, ao Banco, a Ordem Bancária de pagamento, eventual atraso do crédito na conta da Contratada não implica em encargos moratórios ou outra penalidade contra a Contratante desde que o atraso não ultrapasse dois dias úteis contados da data do vencimento.

5.5. As Notas Fiscais, Faturas de Serviço e documentação complementar deverão ser entregues na Rua São Paulo, 267, Centro, Setor SAPOL, salvo se outro local for indicado pelo referido Gestor ou pelo *Fiscal Administrativo do Contrato*, através de comunicação escrita.

5.6. As Notas Fiscais deverão estar corretamente preenchidas, nos termos da legislação aplicável e constando o nome e número do Banco para o crédito do pagamento, o número da Agência e da Conta Corrente e, ainda:

5.6.1. a título de fornecedor a denominação empresarial e o CNPJ da Contratada, que tem que ser necessariamente o mesmo que a identificou na dispensa, na proposta de preços apresentada e no preâmbulo deste Termo, não se admitindo CNPJ de outro estabelecimento ou de terceiros;



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

9.1.4. tomar todas as providências de socorro e outras necessárias em caso de acidente ou mal súbito sofrido por qualquer de seus empregados ou agentes em serviço junto à Contratante ou em situações dele decorrentes ou com ele conexas;

9.1.5. arcar com todas as despesas e ônus com trabalhadores a seu serviço, especialmente aquelas necessárias para deslocamento e para quaisquer outros serviços fora de estabelecimento ou dependência da Contratada;

9.1.6. não designar para prestação do serviço objeto deste contrato trabalhador que seja *familiar de agente público* que exerça *cargo em comissão ou função de confiança* no Ministério da Fazenda ou órgão a ele subordinado, entendendo-se por *familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau*. como exigido pelo Decreto 7.203/2010, art. 7º, c/c art. 2º, inciso III;

9.1.7. manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, sob pena de rescisão contratual de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos na *Instrução Normativa nº 02*, de 11 de outubro de 2010, da *Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI*, do *Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG*, alterada pela *Instrução Normativa nº 04*, de 15 de outubro de 2013, da mesma Secretaria;

9.1.8. cumprir quaisquer formalidades exigidas pela legislação competente, relativamente à prestação de seus serviços ora contratados;

9.1.9. pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes incidentes sobre condutas suas ou de pessoas a seu serviço nas atividades objeto do presente contrato;

9.1.10. qualquer movimentação de equipamentos ou materiais realizada pela Contratada, seja a partir dos locais onde o serviço esteja sendo executado, seja de estabelecimento próprio ou de terceiros, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da devida nota fiscal nos casos prescritos pela lei, cabendo, única e exclusivamente, à Contratada, o ônus resultante de infração à correspondente legislação, obrigando-se a cumprir no prazo legal eventuais penalidades impostas em decorrência das mesmas;

9.1.11. responder pelas perdas e danos causados, durante a execução do presente contrato, por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, à pessoas, especialmente à sua saúde;

9.1.12. responder pelas perdas e danos causados, durante a execução do presente contrato, por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, à instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, podendo a Contratante reter dos créditos da Contratada, valores indenizatórios apurados em processo administrativo próprio;

9.1.13. a contar da entrega do serviço concluído, garantir a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo normalmente praticado pela mesma;

9.1.14. observar todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade, tais como as sanitárias, de segurança, ambientais e outras;

9.1.15. empregar, na prestação do serviço, a melhor técnica praticada no mercado regional;

9.1.16. além da manutenção preventiva periódica, executar a manutenção corretiva, dentro do prazo, sempre que solicitada pela Contratante através de comunicação por correio eletrônico ou outro meio apto;

y⁷ -/

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

- 9.1.17. reparar preventivamente todo defeito, falha ou mal funcionamento que venha a prever;
- 9.1.18. iniciar a prestação do serviço com uma inspeção geral dos equipamentos, com substituição de todas as peças, partes e componentes que estiverem danificados;
- 9.1.19. executar o serviço sempre que possível e mediante acordo com a Contratante, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da desta;
- 9.1.20. ocorrendo defeito, falha ou mal funcionamento, restaurar o funcionamento seguro e perfeito, no menor prazo possível, sem prejuízo das estipulações contratuais referentes ao Acordo de Níveis do Serviço;
- 9.1.21. implementar nos equipamentos todas as melhorias e correções eventualmente desenvolvidas e divulgadas pelo fabricante destinadas a aparelhos já em uso, exceto aquelas que requeiram interrupção do funcionamento do elevador por mais de um dia útil;
- 9.1.22. garantir sempre a disponibilização de pessoal em suas oficinas e centros de atendimento, para atender com presteza os chamados da Contratante para reparos, consertos e outras intervenções, incluindo a disponibilidade para deslocamentos emergenciais;
- 9.1.23. manter sistema de pronto atendimento nos casos de emergência e equipe técnica especializada de prontidão, fornecendo ao gestor do contrato número de telefone, inclusive celular, para acionar esse serviço nos casos inadiáveis;
- 9.1.24. além do serviço especificado neste instrumento, executar outros que venham a ser necessários como acessórios daquele e necessários para seu bom resultado;
- 9.1.25. executar os serviços através de profissionais qualificados, em quantidade necessária e com capacitação ministrada ou credenciada pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ou parte destes a serem reparadas;
- 9.1.26. através de supervisor(es) credenciado(s) direta ou **indiretamente pelo fabricante**, inspecionar a prestação do serviço periodicamente e/ou como recomendado pelas normas ou pela boa técnica, elaborando os correspondentes registros de inspeção;
- 9.1.27. adotar e observar, em todo o trabalho, entre outras normas as da Instrução Normativa "01 (IN SLTI 01/2010), de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, a qual deve ser aplicada em tudo o que couber, no tocante à execução dos serviços ora contratados, acatando-se, igualmente, todas as normas a que aquela IN remete;
- 9.1.28. no serviço de manutenção, dispor de e empregar todos e somente os equipamentos, ferramentas e outros recursos recomendados pelos respectivos fabricantes, em seus manuais técnicos e instruções técnicas, ou, inexistindo tais recomendações, aqueles tecnicamente apropriados e seguros para a tarefa;
- 9.1.29. utilizar peças, acessórios e outros materiais, todos genuínos ou originais, sendo vedada a utilização de componentes recondicionados ou oriundos do mercado paralelo, salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Contratante;
- 9.1.30. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e outros produtos utilizados na prestação do serviço;
- 9.1.31. rotular de modo seguro todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 9.1.32. não fazer uso das salas de máquinas para guarda de ferramentas e outros objetos, salvo pelo tempo necessário durante a execução dos serviços no sistema^respondente;



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

9.1.33. manter todos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em tempo hábil;

9.1.34. jamais fazer uso de equipamento ou ferramenta que possa causar dano à rede elétrica da Contratante ou a outro sistema da edificação;

9.1.35. manter na devida ordem e limpeza o local de trabalho, dispondo organizadamente os materiais, separando e reunindo sucatas e o que mais for destinado a descarte;

9.1.36. quando for indicado usar placas sinalizadoras do local de operação com advertências de perigos, riscos ou desconfortos inevitáveis decorrentes da mesma, de modo a garantir a segurança e tranquilidade das pessoas;

9.1.37. dar imediato conhecimento à Contratante de eventuais autuações e notificações porventura lavradas por agente de fiscalização sanitária ou outro, seja em razão de condições dos equipamentos ou instalações, seja em razão de atividades da Contratada que tenha sido autuada como infração à legislação competente;

9.1.38. descartar sucatas e resíduos rigorosamente de acordo com as normas ambientais vigentes;

9.1.39. não transferir a outrem, nem no todo, nem em parte, suas obrigações objeto deste contrato, salvo aquelas cujas características técnicas recomendem sejam contratados de fornecedor mais especializado e sempre com prévias solicitação e consentimento da Contratante;

9.1.40. ao cometer a outrem, em parte ou no todo, o atendimento de alguma *Ordem de Serviço* da Contratante, garantir que esse outrem satisfaça todas as exigências de qualificação técnica requeridos da Contratada, neste contrato;

9.1.41. garantir que seus agentes observem sempre e rigorosamente as regras disciplinares estabelecidas neste contrato;

9.1.42. apresentar, sempre que exigido, atestado de antecedentes civil e criminal de seus agentes na prestação do serviço;

9.1.43. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração a qualquer norma, praticada por seus agentes quando da prestação do serviço;

9.1.44. salvo autorização escrita da Contratante, abster, na prestação do serviço, de qualquer prática que configure veiculação de publicidade da Contratada ou de terceiros;

9.1.45. imediatamente ao concluir cada visita, pelo menos uma vez por mês, entregar ao fiscal técnico do contrato, relatório das verificações e ações realizadas na visita ou no mês, informando, entre outras coisas que julgar necessárias ou úteis:

9.1.45.1. data e hora,

9.1.45.2. tipo de intervenção: preventiva ou corretiva

9.1.45.3. nome do técnico executor do serviço,

9.1.45.4. equipamentos, sistemas ou instalações atendidos,

9.1.45.5. descrição da ação,

9.1.45.6. peças e componentes eventualmente substituídos,

9.1.45.7. programação futura,

9.1.45.8. estudos e levantamentos efetuados,



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

9.1.45.9. estado do equipamento, falhas e irregularidades verificadas,

9.1.45.10. pendências de correção;

9.1.45.11. sugestões de qualquer natureza para aprimoramento dos serviços.

9.1.46. acatar as decisões e observações feitas pelo gestor, pelo fiscal administrativo ou pelo fiscal técnico do contrato relativamente à prestação do serviço;

9.1.47. apresentar ao fiscal técnico do contrato as peças, componentes, materiais e outros produtos antes de os instalar ou aplicar, podendo a Contratante recusar qualquer deles que careça da qualidade devida, ou mesmo submetê-los a diligência para tal verificação;

9.1.48. relatar ao fiscal técnico com cópia para o fiscal administrativo do contrato, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada nas instalações objeto da prestação do serviço, especialmente as de caráter urgente, ressaltando-lhe, nesse caso, a urgência;

9.1.49. refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo fiscal técnico do contrato a partir dos devidos testes;

9.1.50. apresentar à Contratante peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pela Contratante, dar-lhes a devida destinação respeitadas rigorosamente as normas ambientais aplicáveis;

9.1.51. fazer prova, quando solicitado, da procedência e outros requisitos das peças e outros materiais empregados ou a empregar;

9.1.52. instruir a Nota Fiscal Fatura de Serviço, discriminando as operações realizadas e o preço de cada uma;

9.1.53. entregar documentos fiscais e outros nos prazos fixados e sempre que o *Gestor* ou *Fiscal Administrativo* ou *Fiscal Técnico do Contrato* o exigir;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Processo de Dispensa, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

10.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

10.1.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, dobrando no caso de reincidência, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato que não se enquadre em outros casos deste parágrafo, e não sejam causa de ajuste no pagamento estipulado no Acordo de Níveis de Serviço;

S ^ / ^

Ç



10.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão do mesmo por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

10.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de fraude na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive penais.

10.2. As sanções previstas no item 10.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as do item 10.1.1.

10.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1.0 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, inclusive as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Divinópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2015.

CONTRATANTES:

CONTRATANTE
Geraldo Diniz Santos
Chefe da SAPOL

CONTRATADA
Anderson de Freitas Maia
Representante

CONTRATADA
Marco Túlio Rocha
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Bruno Assunção Neves
ThyssenKrupp Elevadores S/A.
Consultor de Serviços
CPF: 016.463.276-08
(37) 9948-3078



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

5.6.2. a título de consumidor, "*Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis*" ou "*Ministério da Fazenda*", CNPJ 00.394.460/0103-76;

5.6.3. discriminação correta e completa do serviço prestado.

5.7. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos devidos, quando exigido pela legislação, cabendo à Contratada executar corretamente as formalidades a seu cargo, exigidas para tal fim, especialmente no preenchimento da Nota Fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento devendo ser exercidos por um representante da Administração, aqui chamado também de Gestor do Contrato, auxiliado pelos fiscais técnico e administrativo, todos especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, permitida a designação ou contratação de terceiros para assisti-los e/ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.1. A comunicação à Contratada da necessidade de manutenção corretiva e a comunicação da Contratada com a Contratante serão realizadas através de mensagem eletrônica, inclusive o envio de ordem de serviço.

7.1.2. O prazo de atendimento para situação não emergencial é de 24 horas corridas, contadas da comunicação.

7.1.3. O prazo de atendimento para situação emergencial é de 2 horas úteis, contadas da comunicação.

7.1.4. Será considerada emergencial a situação que provoque ou resulte em paralisação ou interrupção do funcionamento de algum serviço da repartição ou exponha a perigo servidores ou usuários de suas dependências.

7.1.5. O prazo só poderá ser prorrogado, a critério da Administração nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.1.6. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

7.1.7. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

7.1.8. Qualquer exigência do Gestor ou do Fiscal Administrativo ou do Fiscal Técnico do Contrato, inerente ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, reservados ao fiscal técnico o acompanhamento e a fiscalização local do serviço, ressalvada a possibilidade de assistência de terceiros prevista no *cáput*.

01

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG

7.1.9. Todos os serviços e atos da Contratada mencionados neste Contrato e no Processo de Dispensa de Licitação serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através do *Gestor do Contrato*, do *Fiscal Técnico* e do *Fiscal Administrativo do Contrato* que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, cabendo ao fiscal técnico o registro de ocorrências técnicas e o acompanhamento local dos trabalhos, ressalvada a possibilidade de assistência prevista

8.1.2. identificar para a Contratada os seus funcionários que poderão ser incumbidos de solicitar o atendimento para manutenção corretiva, bem como o *Gestor do Contrato*, o *Fiscal Técnico do Contrato*, o *Fiscal Administrativo do Contrato* e pessoas por eles designadas para acompanhar e avaliar serviços prestados, informando ainda endereço eletrônico, telefone, ou outros meios de se comunicar com tais pessoas e seus horários;

8.1.3. proporcionar todas as facilidades necessárias e possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

8.1.4. concluídos os serviços, conferir e aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, por ato do *Fiscal Técnico*, devendo o mesmo registrar sua decisão na Nota Fiscal ou outro documento que a isso se preste;

8.1.5. aceita definitivamente a totalidade do serviço prestado, e recebida a Nota Fiscal Fatura, seus anexos e eventuais documentos complementares **obrigatórios, pagar tempestivamente o** preço devido;

8.1.6. formalizar por escrito e fazer assinar, por seu *Representante* ou pessoa por ele designada, suas *Ordens de Serviço*, orientações e outras comunicações sempre que motivadamente solicitado pela Contratada;

8.1.7. ressalvadas as exigências estipuladas neste contrato, não tentar influir na seleção e recrutamento de trabalhadores para a contratada através de recomendação individual ou por outro meio;

8.1.8. impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

9.1.2. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e demais agentes, todas as normas trabalhistas aplicáveis ao caso;

9.1.3. responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas astiS^nipregados e demais agentes, inclusive terceiros na ou em decorrência da realização>í^tço ora contratado, sej em seus estabelecimentos seja fora dele;